



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/08/2019

proposição
Medida Provisória nº 890, de 01/08/2019

Autor
Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

MODIFIQUE-SE à medida Provisória 890/2019 o seguinte artigo:

Art. 24. A contratação de médico de família e comunidade e tutor médico será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e considerará o conhecimento necessário para exercer as atribuições de cada função.

Parágrafo único. São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput:

I - registro em Conselho Regional de Medicina se formado no País; e

II – Comprovação de Conclusão de Curso de Medicina se brasileiro formado no Exterior;

II - para a seleção de tutor médico, que o profissional seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.

JUSTIFICAÇÃO

Os cursos de Medicina em nosso País quando públicos tem enorme concorrência e não suprem a demanda, quando privados a concorrência também a grande e os valores exorbitantes que promovem a exclusão de inúmeros estudantes. Estes estudantes tem encontrado no exterior a possibilidade de formação em Medicina e como nestas regiões o país tem tido dificuldade para conseguir profissionais seria uma ótima oportunidade de utilização destes profissionais brasileiros para suprir esta demanda. O Programa Mais Médicos já comprovou com os profissionais Cubanos que os profissionais formados no exterior têm grande utilidade para a nossa oferta de Saúde Básica. Além de que estes profissionais serão avaliados por prova escrita e por curso de formação.

PARLAMENTAR